

# GUIA PRÁTICO

## PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NO ESTRANGEIRO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático Prestação de Cuidados de Saúde no Estrangeiro  
(N55 – v1.2)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Unidade de Coordenação Internacional

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

04 de agosto de 2021

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – Quem tem direito? .....	4
C – Onde pedir? .....	5
D – Como pedir? .....	5
E – Certificados de Direito a Cuidados de Saúde .....	6
F – Legislação aplicável .....	7

## A – O que é?

Os cidadãos abrangidos pela legislação portuguesa de segurança social podem ter acesso à prestação de cuidados de saúde (em espécie), nos países aos quais Portugal está vinculado por Instrumento Internacional de Segurança Social (Regulamento / Acordo / Convenção).

Os referidos cuidados serão prestados em situação de igualdade de tratamento com os beneficiários do país em causa, havendo lugar, se aplicável, ao pagamento de taxas moderadoras.

## B – Quem tem direito?

Todos os cidadãos abrangidos pela legislação portuguesa de segurança social, desde que:

1. O país de destino esteja vinculado a Portugal por Instrumento Internacional de Segurança Social, designadamente pelos **Regulamentos Comunitários e Acordos ou Convenções Bilaterais** de Segurança Social.
  - a) No âmbito dos **Regulamentos Comunitários** estão abrangidos:
    - Estados-Membros da União Europeia  
(Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia);
    - Países do Espaço Económico Europeu  
(Islândia, Liechtenstein e Noruega);
    - Suíça;
  - b) No âmbito de **Acordos ou Convenções Bilaterais** estão abrangidos:

Os países cujo Acordo / Convenção com Portugal preveja a protecção na Doença (prestação de cuidados de saúde em espécie)

    - Andorra, Brasil, Cabo Verde, Canadá/Quebeque, Marrocos, Tunísia e Reino Unido (no que respeita às Ilhas do Canal – Jersey, Man, Guernesey, Alderney, Herm e Jethou).

2. a) Se trate de **estada temporária** (situação de deslocação ao estrangeiro, em trabalho ou lazer, sem alteração de residência)

Nesta situação, há direito aos cuidados de saúde, em espécie, clinicamente necessários (inadiáveis / não programados);

ou

- b) Se trate de **permanência prolongada / alteração de residência**

Nesta situação, há a possibilidade do acesso a cuidados de saúde, em situação de igualdade de tratamento com os beneficiários desses países.

#### Situações especiais:

Pode haver direito a **cuidados de saúde programados**, cuja prestação tenha que ocorrer, necessariamente, no estrangeiro, desde que previamente autorizados pela instituição competente (Ministério da Saúde). No caso da UE, mediante emissão do **Documento Portátil S2**.

### **C – Onde pedir?**

Os cidadãos que se desloquem para estes países devem solicitar antecipadamente a emissão do respetivo certificado de direito aos cuidados de saúde junto da instituição de segurança social da área de residência:

No **Continente**: Centro Distrital de Segurança Social, do Instituto da Segurança Social, I.P.

Na Região Autónoma dos **Açores**: Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

Na Região Autónoma da **Madeira**: Instituto de Segurança Social da Madeira, I.P. - R.A.M.

### **D – Como pedir?**

O **Cartão Europeu de Seguro de Doença** (CESD), para cuidados de saúde imediatos, na União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça, pode ser solicitado mediante requerimento Modelo GIT 53 – DGSS ou através da Segurança Social Direta (*Consultar [guia prático do CESD](#)*).

Este formulário/modelo encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", seleccionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo

O [guia prático do CESD](#) pode ser consultado em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Documentos e Formulários”.

Este Guia está disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “ **Acessos Rápidos**”, selecionar “Guias Práticos” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir nome do Guia.

Os restantes **Certificados de direito** à prestação de cuidados de saúde devem ser solicitados mediante pedido endereçado à instituição de segurança social da área de residência. Não existe, para este efeito, modelo próprio de requerimento.

## E – Certificados de Direito a Cuidados de Saúde

O direito à assistência médica é certificado, consoante a situação, conforme a seguir se descreve:

CERTIFICADOS DE DIREITO	
Países da <b>União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça</b>	<p><b>CESD (Cartão Europeu de Seguro de Doença)</b> - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde <u>imediatos</u></p> <p><b>Documento Portátil S1</b> - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde, em situação de <u>alteração de residência / permanência prolongada</u></p>
Países com <b>Acordo / Convenção bilateral</b>	
<b>Andorra</b>	<p><b>PI/ AND 3</b> - Certificado de direito a cuidados de saúde durante <u>estada</u> temporária no outro país</p> <p><b>PI/ AND 4</b> - Certificado de direito a cuidados de saúde, para trabalhadores e/ou familiares que <u>residem</u> no outro país</p> <p><b>PI/ AND 5</b> - Certificado relativo à manutenção dos cuidados de saúde em caso de <u>transferência de residência</u></p> <p><b>PI/ AND 6</b> - Certificado de direito a cuidados de saúde, em caso de transferência de residência, para <u>pensionistas</u>.</p>
<b>Brasil</b>	<b>PT/ BR 13</b> - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde (em caso de <u>estada temporária ou alteração de residência</u> )
<b>Cabo Verde</b>	<p><b>PT/ CV 6</b> – Atestado de Direito à prestação de cuidados de saúde durante <u>estada</u> temporária no outro país</p> <p><b>PT/ CV 7</b> – Atestado de Direito à prestação de cuidados de saúde no caso de <u>residência</u> no outro país</p>
<b>Canadá / Quebeque</b>	<b>POR/ QUE 4</b> - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde
<b>Marrocos</b>	<p><b>PT/ MA 4</b> - Atestado relativo às prestações em espécie no caso de <u>estada temporária</u> no outro país</p> <p><b>PT/ MA 5</b> - Atestado relativo às prestações em espécie no caso de <u>residência</u> no outro país</p>

<b>Reino Unido (Ilhas do Canal)</b>	<b>Título válido de nacionalidade</b> (Não é necessária a apresentação de qualquer certificado)
<b>Tunísia</b>	<p><b>PT/ TN 5</b> - Atestado de direito às prestações em espécie no caso de residência no outro país</p> <p><b>PT/ TN 6</b> - Atestado de direito às prestações em espécie no caso de estada temporária no outro país</p>

## F – Legislação aplicável

[Regulamento \(CE\) n.º 883/04](#), na versão atualizada pelo Regulamento (CE) n.º 988/2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, n.º 200, de 07 de junho de 2004;

[Regulamento \(CE\) n.º 987/09](#), publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, n.º 284, de 30 de outubro de 2009.

### Acordos / Convenções Bilaterais

#### - Andorra

[D.R. n.º 100, 1ª Série, de 02/05/1990](#) - Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra,

#### - Brasil

[Resolução da Assembleia da República N.º 54/94](#) - Aprova o Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil e respetivo Ajuste Administrativo de 07/02/2013;

[Decreto n.º 67/94](#): Ratifica o Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, publicado no D.R. I – A n.º198 de 27/08/1994.

[Aviso n.º 80/2013](#), de 28 de junho: Entrada em vigor, no dia 1 maio de 2013, do Acordo que altera o Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9/08/2006, aprovado pela **Resolução da Assembleia da Republica n.º 6/2009**, de 26 de fevereiro,

#### - Cabo Verde

[Aviso N.º 379/2007](#) - Torna público ter sido assinado em Cabo Verde, em 25 de julho de 2007, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre a Segurança Social, de 10 de abril de 2001, entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, de 14-02-2012;

[Decreto N.º 2/2005](#) - Aprova a Convenção sobre a Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, de 03-08-2011.

**- Canadá/Quebeque**

[Aviso de 22/09/81](#) - Ajuste e Arranjo Administrativo em matéria de Segurança Social entre o governo do Quebeque e o governo de Portugal, de 16-02-2012;

[Decreto N.º 61/91](#) - Aprova o Ajuste Complementar em matéria de Segurança Social entre Portugal e o Quebeque, de 08-08-2011.

**- Marrocos**

[Decreto N.º 27/99](#) - Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos.

[Aviso N.º 215/2000](#) - Torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e no Reino de Marrocos para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, assinada em Évora em 14 de novembro de 1998;

[Aviso N.º 127/2010](#) - Torna público ter sido assinado em Marraquexe, em 2 de junho de 2010, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, de 14 de novembro de 1998;

**- Reino Unido (Ilhas do Canal)**

[Aviso de 25/09/82](#) - Acordo Administrativo para aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre o governo do Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o governo de Portugal;

[Decreto N.º 16/79](#) Aprova para ratificação a Convenção sobre Segurança Social entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

**- Tunísia**

[Aviso N.º 33/2009](#) - Torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República da Tunísia para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Tunísia, assinada em Tunes, a 9 de novembro de 2006;

[Aviso N.º 96/2010](#) – Torna público terem sido assinados em Tunes, em 23 de março de 2010, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Tunísia e o Acordo Específico Relativo ao Reembolso dos Custos com as Prestações em Espécie;

[Resolução da Assembleia da República N.º 29/2009](#) - Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Tunísia.